



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### AUTÓGRAFO Nº 117, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

### PROJETO DE LEI CM Nº 149/2021

**AUTORIA: VEREADOR MARCOS RODRIGUES  
PINCHIARI – DR. MARCOS PINCHIARI - PSDB.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR  
SEMÁFOROS DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando da instalação ou substituição de conjuntos semafóricos, a utilizar-se de equipamentos que emitam “sinal sonoro intermitente”, que sirva de guia ou orientação para travessia de pedestres, com prioridade para pessoas com deficiência visual.

**Art. 2º** A instalação de semáforos de trânsito por sinais sonoros será feita a partir da necessidade de troca dos atuais semáforos.

**§ 1º** A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade os locais de grande movimentação de pedestres como:

- I – templos religiosos, prontos socorros, e postos de saúde;
- II – shopping centers, centros comerciais;
- III – hipermercados, supermercados, mercados e feiras;
- IV – parques e praças;
- V – escolas;

**§ 2º** A instalação ou substituição de semáforos, além dos sinais sonoros deverão conter botão que poderá ser acionado pelo pedestre, como também pintura de faixa de travessia de pedestres, que permite oferecer condições mais seguras em pontos de grande movimento de veículos, favorecendo especialmente idosos e crianças, que são mais expostos a riscos de atropelamentos.

**Art. 3º** Os conjuntos semafóricos deverão emitir um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo-se assim que os pedestres e aqueles com deficiência visual possam acompanhar as etapas e cruzar a via pública com segurança.

**Art. 4º** A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de novembro de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**  
Presidente

Proc. nº 6645/2021  
LSM



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 360031003900380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.